



Publicado no site da Prefeitura Municipal  
27/10/2022  
Secretaria Municipal de Comunicação

## CITAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº024/2022, publicada em 27/10/2022, no site oficial da Administração Municipal, nos termos da Lei nº 180/93, art. 84, caput, § 1 e Lei 8.112/90, art. 161, § 1º, usada subsidiariamente, através de seu Presidente, CITA o (a) servidor (a), **LUCIANO RODRIGUES VERAS**, cargo efetivo de Professor PEF II-40 Horas, matrícula nº1045, para, em atenção aos princípios constitucionais da **AMPLA DEFESA** e **CONTRADITÓRIO**, elencados no art. 5º, LV, CF/88, por si só, ou por meio de Advogado, a **APRESENTAR DEFESA ESCRITA** no prazo de 10 (dez) dias uteis, contados do recebimento desta, sendo facultada desde este ato, a retirada de cópia integral ou parcial dos autos processuais, os quais incidem sobre o artigo 79, caput VI(Observância das normas legais e regulamentares) e VII(Obediência as ordens superiores, excetos quando manifestadamente e ilegais), Artigo 80, caput XXVI(**faltar** ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência á autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer á repartição, salvo por motivo justo) e XXXVIII(Praticar ato de indisciplina e insubordinação), todos da Lei nº 180/93. **Em detrimento da solicitação do Secretário Municipal de Educação, Sr. Elismar Malta Ribeiro, fundamentado em Parecer Jurídico, referente às constantes faltas ao trabalho, mesmo mediante negativa de mudança de carga horaria pela Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o compromisso firmado por termo, em acordo com Portaria que regulamenta carga horária dos professores, conforme documentos que formam a denúncia em desfavor do servidor supramencionado, mediante o processo nº 214278/2022, com o Despacho, datado de 26/10/2022, conforme documentos comprobatórios em anexo a este. Devendo comparecer das 8:30 h as 14:00 h de segunda-feira a sexta-feira, no prazo acima mencionado, no endereço Entre quadras Lotes 41/42, sala da Sindicância, S/N, Centro Administrativo-Centro desta Cidade (Antiga Escola Virgílio de Medeiros).**

**OBS: para a apresentação de testemunhas, deve-se conter no ato da defesa, a qualificação completa, com endereço correto, e contato das mesmas. Sendo optativo o envio pelo e-mail sindicancia.sad@gmail.com com prévio aviso. Este processo seguirá até final decisão, independentemente de seu comparecimento.**

Santo Antônio do Descoberto-GO, 26 de outubro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**ROSA ADILES DE SÁ**

**Presidente Comissão Processante**

Entre quadras Lotes 41/42, sala da Sindicância, S/N, Centro Administrativo-Centro desta Cidade(Antiga Escola Virgílio de Medeiros) .





## TERMO DE INDICIAÇÃO DO DENUNCIADO


**Autos do Processo nº 221168/2022**

**Denunciado: LUCIANO RODRIGUES VERAS**

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada por meio da Portaria sob o nº024/2022 de 26 de outubro de 2022, publicada em 27/10/2022, incumbida de apurar os fatos relacionados constantes dos documentos de Folhas 01 do processo supracitado, com fundamento nos documentos comprobatórios, constantes de fls.006, 007, 008, 009, 010, 011, 012,013, 014, 015, 016,017,018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064,065 e 066 ou seja no processos nº214278/2022, dentre outros documentos comprobatórios em anexo; os quais incidem sobre o artigo 79, caput, (dever do servidor), Inciso VI(observância das normas legais e regulamentares) e Inciso VII(Obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente e ilegais), Artigo 80, caput, ( constitui transgressão disciplinar, e ao servidor é proibido), Inciso XXVI(faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer á repartição, salvo por motivo justo) e XXXVIII (Praticar ato de indisciplina e insubordinação), todos da Lei nº 180/93. **Em detrimento da solicitação do Secretário Municipal de Educação, Sr. Elismar Malta Ribeiro, fundamentado em Parecer Jurídico, referente às constantes faltas ao trabalho, mesmo mediante negativa de mudança de carga horária pela Secretária Municipal de Educação, visto termo de compromisso pautado em Portaria que regulamenta a carga horária dos professores, conforme documentos que formam a denúncia em desfavor do servidor supramencionado, mediante o processo nº 214278/2022, com o Despacho, datado de 26/10/2022, conforme documentos comprobatórios em anexo a este, supostamente ferindo dispositivo da Lei 180/93.**

Resolve **INDICIAR**, o ora denunciado, pela prática da infração disciplinar e descumprimento do dever funcional, com previsão no artigo 79, caput, (é dever do servidor), Inciso VI e VII e Artigo 80, caput, (constitui transgressão disciplinar, e ao servidor é proibido), XXVI e XXXVIII, da Lei 180/1993, deste município, consubstanciada em todos os fundamentos legais supracitados, cuja penalidade prevista é considerada falta grave punível com suspensão.

Santo Antônio do Descoberto – GO, 26 de outubro de 2022.

  
**ROSA ADILES DE SÁ**  
Presidente da Comissão

Entre quadras Lotes 41/42, sala da Sindicância, S/N, Centro Administrativo-Centro desta Cidade(Antiga Escola Virgílio de Medeiros) .